

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO
N.º 152/2026

Luís Manuel Souto de Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71.º a 73.º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, concede a **Licença Especial de Ruído à Associação Académica da Universidade de Aveiro**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

BE das Trincheiras

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo C

Titular:

Associação Académica da Universidade de Aveiro

Localização das Atividades:

Traseiras da Sala Palco da Casa do Estudante, Campus Universitário de Santiago, Agradas do Crasto, Freguesia de Aradas

Validade:

Dia 17 de setembro de 2026

1- Horário Autorizado:

1.1 - Execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais e atuação por Músicos Singulares (DJ), com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dia 17 de setembro (5.ª feira): das 23h00 à 03h00.

Ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de exceção de relevância municipal, foi autorizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, a emissão da Licença Especial de

Ruído para o evento **BE das Trincheiras, para o dia 17 de setembro 2026** entre a **01h00** e as **03h00**, para o local onde se verificará amplificação sonora.

2 – Medidas preventivas e de minimização do ruído:

2.1 – Instalação de equipamento Limitador de Potência Sonora (LPS), selado, ao qual estão ligados todos os equipamentos de som, e regulado para os seguintes níveis máximos de emissão na fonte (junto à “Régie”):

- Das 23h00 à 01h00: emissão máxima na fonte de 98 dB(A);
- Da 01h00 às 03h00: emissão máxima na fonte de 95 dB(A).

2.2 – A montagem, configuração (*) e selagem do equipamento Limitador de Potência Sonora (LPS), é da inteira responsabilidade do promotor do evento, e deve ser realizado por empresa acreditada e acompanhada por Técnico a designar pela Câmara Municipal de Aveiro.

(*) – A necessária calibração do LPS para configuração nos níveis máximos de ruído autorizados deverá ser realizada com o sonómetro situado a uma distância não superior a 30 metros do palco (normalmente junto à “régie”).

2.3 – O microfone do LPS deve ser instalado a uma altura nunca inferior a 3,0 metros do pavimento (se necessário utilizar mastro para colocação do microfone), próximo do meio geográfico da zona em frente do palco (junto à “Régie”) e a uma distância não superior a 30 metros do palco (colunas de som).

2.4 – A necessária calibração do LPS para configuração nos níveis máximos de ruído autorizados deve ser realizada com sonómetro homologado e no mesmo local geométrico do ponto anterior, e selado até às 18h00 do dia 16 de setembro.

2.5 – Em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 67.º do RPOEPHFMA, o equipamento LPS deve permanecer ligado de forma contínua desde as 18h00 do dia 16 de setembro até às 04h00 do dia 18 de setembro de 2025.

2.6 – A instalação do equipamento LPS deve garantir a comunicação e transmissão de dados via telemática para a plataforma referente ao LPS utilizado, de forma a permitir a monitorização do evento em tempo real.

2.7 – As aberturas laterais e tampo do “palco coberto” – se as houver, devem permanecer encerradas durante os espetáculos, ficando a abertura virada para o Edifício da Cantina Universitária do Crasto.

2.8 – Para prevenir situações que possam potenciar incomodidade por ruído excessivo garantir a colocação de colunas de som unidireccionais e orientadas para o edifício da Cantina Universitária do Crasto.

2.9 – O promotor do evento deve providenciar a apresentação do relatório de certificação da instalação e regulação do LPS com declaração que cumpre os requisitos do Anexo I da Parte III do regulamento Municipal, RPOEPHFMA, na Câmara Municipal de Aveiro, antes do início da montagem do equipamento LPS e das atividades.

2.10 – A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados.

3 - Outros Condicionalismos:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com carácter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Policia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,

Prof. Doutor Luís Manuel Souto de Miranda